

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2471
15 de Maio de 2018

**Indicações
Geográficas**

Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Jorge de Lima

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 305 (Exigência).....	4
-----------------------------	---



CÓDIGO: 305

Nº DO PEDIDO: BR402014000005-0 **DATA DE DEPÓSITO:** 17/07/2014
PAÍS: BR
DEPOSITANTE: Associação dos Cafeicultores do Oeste da Bahia - ABACAFÉ
ESPÉCIE: Indicação de Procedência
NATUREZA: Produto
NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: Oeste da Bahia
DELIMITAÇÃO: *Compreende áreas dos municípios: Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia, Luís Eduardo Magalhães, Riachão das Neves, Jaborandi, São Desidério, Correntina, Baianópolis, Cocos, Catolândia e Barreiras.*
PRODUTO: Café Verde em Grãos da Espécie *Coffea arábica*
REPRESENTAÇÃO:



PROCURADOR: _____

Complemento do Despacho:

De acordo com o artigo 16 da IN 25/2013, a requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta exigência para o cumprimento da mesma, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro em exame.

Atentar para o pagamento de taxa correspondente ao cumprimento de exigência (cód. 604).

Segue, junto ao despacho, cópia do relatório de exame técnico.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X – DITEC X

Pedido nº: **BR402014000005-0**

Data de depósito: **17/07/2014**

Requerente: **ABACAFÉ - ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DO OESTE DA BAHIA**

País: **BRASIL**

Espécie: **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**

Natureza: **DE PRODUTO**

Nome da área geográfica: **OESTE DA BAHIA**

Produto: **Café Verde em Grãos da Espécie *Coffea arabica***

Procurador: -

Representação gráfica ou figurativa:



RELATÓRIO DE EXAME DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA

1 – Histórico

O presente pedido de registro foi solicitado através da petição de pedido de registro número 011140000183 em 17/07/2014.

O pedido foi primeiramente examinado, sendo publicado o despacho de exigência cód. 305 na RPI 2411, de 21 de março de 2017.

A Requerente apresentou a petição nº 020170001722 como resposta ao despacho de exigência, sendo os documentos anexos submetidos a exame, quando se concluiu pela necessidade de novo despacho de exigência, publicado na RPI 2448 de 05/12/2017.

Em 24/01/2018, a Requerente trouxe, por via postal, a petição nº 020180000291, tendo sido anexados os seguintes documentos:

- Formulário de petição – fl. 532;



- Recibo de recolhimento da taxa de retribuição referente ao valor de R\$ 48,00 – fl. 533;
- Carta contendo razões, endereçada ao setor de indicações geográficas – fls. 534 a 535;
- Documento contendo mapas de localização da área delimitada para o Oeste da Bahia – fls. 536 a 539;
- Ofício nº 1/2018/DPDAG-BA – MAPA, referente à versão modificada do documento oficial de delimitação expedido pelo MAPA-BA – fls. 540 a 543.

2 - Exame dos documentos

Trata-se de petição de cumprimento do despacho de exigência publicado na RPI 2448 de 05/12/2017, sendo a mesma tempestiva com relação ao prazo previsto no art. 16 da IN 25/2013, e o valor da retribuição recolhido correspondente ao cód. 604 da tabela de retribuição, referente ao cumprimento de exigência com desconto.

Em sua carta ao setor de Indicações Geográficas, a Requerente encaminha documentos e justificativas de modo a cumprir com as exigências publicadas na RPI 2448. Com relação ao documento oficial 01/24-DODAG/SFA-BA, referente à Delimitação Geográfica da Indicação de Procedência Oeste da Bahia, a Requerente informa que o mesmo foi retificado apresentando os limites correspondentes a 11 (onze) municípios, em conjunto com documento intitulado “Delimitação da área geográfica Indicação de Procedência – Oeste da Bahia” contendo os mapas da região delimitada. Com relação às divergências entre os números de municípios pertencentes à Região Oeste da Bahia, a Requerente esclarece que as informações disponibilizadas na Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI não está padronizada, constando divergências em seus mapas regionais, não havendo elementos geográficos que delimitem a região ao ponto de padronizar o limite territorial daquela que se convencionou chamar de Oeste da Bahia.

O documento intitulado “Delimitação da Área Geográfica Indicação de Procedência – Oeste da Bahia” descreve uma área geográfica compreendendo 11 (onze) municípios da região administrativa do Estado da Bahia denominada Oeste, os quais fazem parte do Bioma Cerrado, apresentando altitudes superiores a 700 metros. A delimitação proposta compreende áreas dos municípios: Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia, Luís Eduardo Magalhães, Riachão das Neves, Jaborandi, São Desidério, Correntina, Baianópolis, Cocos, Catolândia e Barreiras.



O Ofício nº 1/2018/DPDAG-BA – MAPA refere-se ao encaminhamento da versão modificada do Instrumento Oficial nº 01/2014 DPDAG/SFA-BA, relativa à delimitação geográfica da Indicação de Procedência Oeste da Bahia para o produto café. O instrumento oficial de 2014 descreve a delimitação proposta pelos produtores de café, através da ABACAFÉ, como sendo aquela localizada em altitudes superiores a 700 metros, situada nos seguintes municípios da região Oeste do Estado da Bahia: Baianópolis, Barreiras, Catolândia, Cocos, Correntina, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia e São Desidério. O documento conclui que a delimitação proposta atende aos requisitos previstos na legislação pertinente.

Em anexo, encontra-se parecer técnico do IBGE, solicitado sob a égide do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2014 celebrado entre o INPI e o IBGE, em 14/05/14. O Laudo aponta inconsistência quanto ao parâmetro altitude superior a 700 metros o que excluiria algumas áreas contempladas no mapa da fig. 2 do documento de delimitação apresentado à fl. 537.

3 – Considerações

Com base nas justificativas e nos documentos apresentados, verifica-se que a inconsistência que havia no documento oficial de delimitação expedido pelo MAPA, onde constavam, inicialmente, 08 (oito) municípios, foi sanado com a apresentação da versão modificada do Instrumento Oficial nº 01/2014 DPDAG/SFA-BA, retificada através do Ofício nº 1/2018/DPDAG-BA – MAPA, fls. 540 a 543. Passam a constar do Instrumento Oficial 11 (onze) municípios na região delimitada da Indicação de Procedência Oeste da Bahia, considerando as altitudes superiores a 700 metros para a produção de café, o que está condizente com o regulamento de uso, fls. 467 a 476, e com o levantamento apresentado no documento intitulado “Delimitação da Área Geográfica Indicação de Procedência – Oeste da Bahia”, à fls. 536 a 539.

A Requerente procura esclarecer as divergências no número de municípios, constante nos documentos destinados à comprovação histórica da fama do local, pela produção de café alegando haver inconsistências na padronização dos limites da região que se convencionou chamar de Oeste da Bahia. A Requerente cita em suas razões, constantes na carta apresentada na ocasião do cumprimento de exigência, que existem divergências, inclusive, nos mapas regionais da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI, optando-se por sugerir como limites, para efeito de expedição de instrumento oficial de delimitação pelo MAPA, conforme determina o



art. 7º da IN 25/2013, o seguinte: uma delimitação considerando como requisito aqueles territórios dos municípios onde estão descritas as aptidões edafoclimáticas favoráveis, sob regime de irrigação de toda a área delimitada com altitude acima dos 700 metros do nível do mar e pela uniformidade das características ambientais da região do Cerrado Baiano.

Com relação à inconsistência apresentada pelo laudo do IBGE, entende-se que o mapa apresentado na pag. 4 do laudo do IBGE apresenta um maior detalhamento quanto ao parâmetro altitude em relação à linha vermelha contida no mapa da fig. 1 do documento de delimitação apresentado à fl. 537.

4 – Parecer técnico

Tendo em vista a análise efetuada a partir dos documentos apresentados, e com base no artigo 16 da IN 25/2013 no que se refere à adequação formal do requerimento aos requisitos para a publicação do pedido de registro, se faz necessário o cumprimento da seguinte exigência:

1- Retificar o documento oficial de delimitação da área geográfica de modo que sejam sanadas as inconsistências descritas pelo IBGE em seu “Parecer Técnico sobre a Delimitação da Indicação Geográfica Oeste da Bahia” anexado. Sugere-se apresentar novo documento oficial de delimitação que não ultrapasse os limites do mapa sugerido e anexado abaixo, que detalha com precisão a região com altitude maior ou igual a 700 metros. Para tanto, aconselha-se, ainda, descrever o limite leste da região por meio de pares de coordenadas.



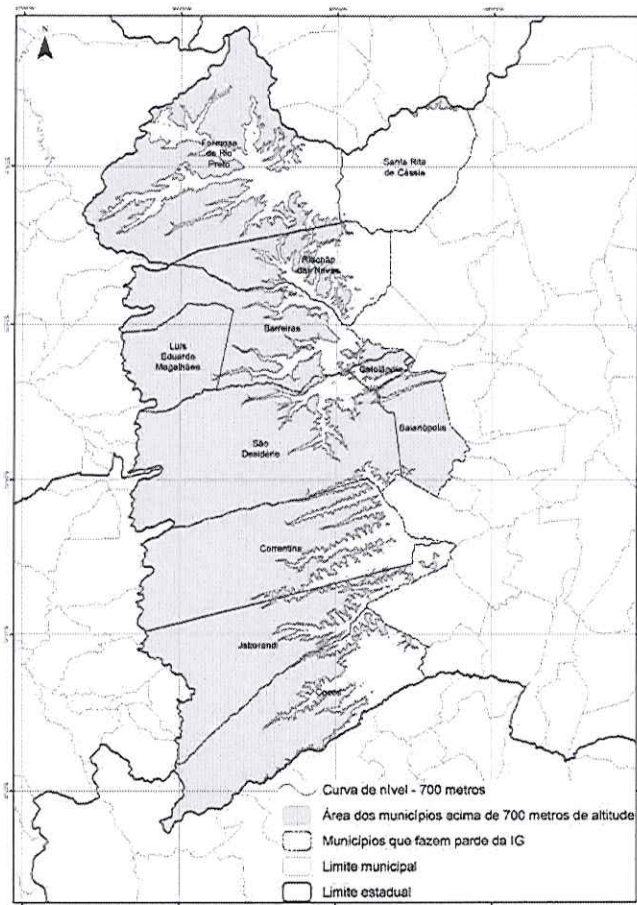


Figura 2. Área da IG delimitada de acordo com a descrição da área, apresentada no instrumento oficial.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.

Luiz Cláudio de Oliveira Dupim

Luiz Cláudio de Oliveira Dupim
 Pesquisador em Propriedade Industrial
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 SIAPE 32846066

André Tibau Campos

André Tibau Campos
 Tecnologista em Propriedade Industrial
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 SIAPE 2357106



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS
COORDENAÇÃO DE CARTOGRAFIA

Parecer Técnico sobre a Delimitação da Indicação Geográfica Oeste da Bahia
Abril de 2018

Foi solicitado pelo INPI parecer técnico sobre a delimitação geográfica da Indicação Geográfica Oeste da Bahia, que está em processo de homologação pelo INPI. De acordo com documento enviado para apreciação, que consta no processo de requerimento da IG, foram observadas diferenças nas delimitações geográficas apresentadas no memorial descritivo. A delimitação apresentada no mapa não corresponde exatamente com a descrição da área.

De acordo com a descrição da delimitação da área da IG apresentada no instrumento oficial, a área abrange os seguintes municípios que fazem parte do estado da Bahia: Baianópolis, Barreiras, Catolândia, Cocos, Correntina, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia e São Desidério. Dentre esses municípios, a IG estaria localizada nas áreas compreendidas acima de 700 metros de altitude, em relação ao nível do mar. Segundo o instrumento oficial, a partir dessa altitude é observado o bioma cerrado, com elementos climáticos propícios a produção de café. Sendo assim, foi apresentado no instrumento oficial o mapa com a delimitação da IG Oeste da Bahia, de acordo com a figura 1.



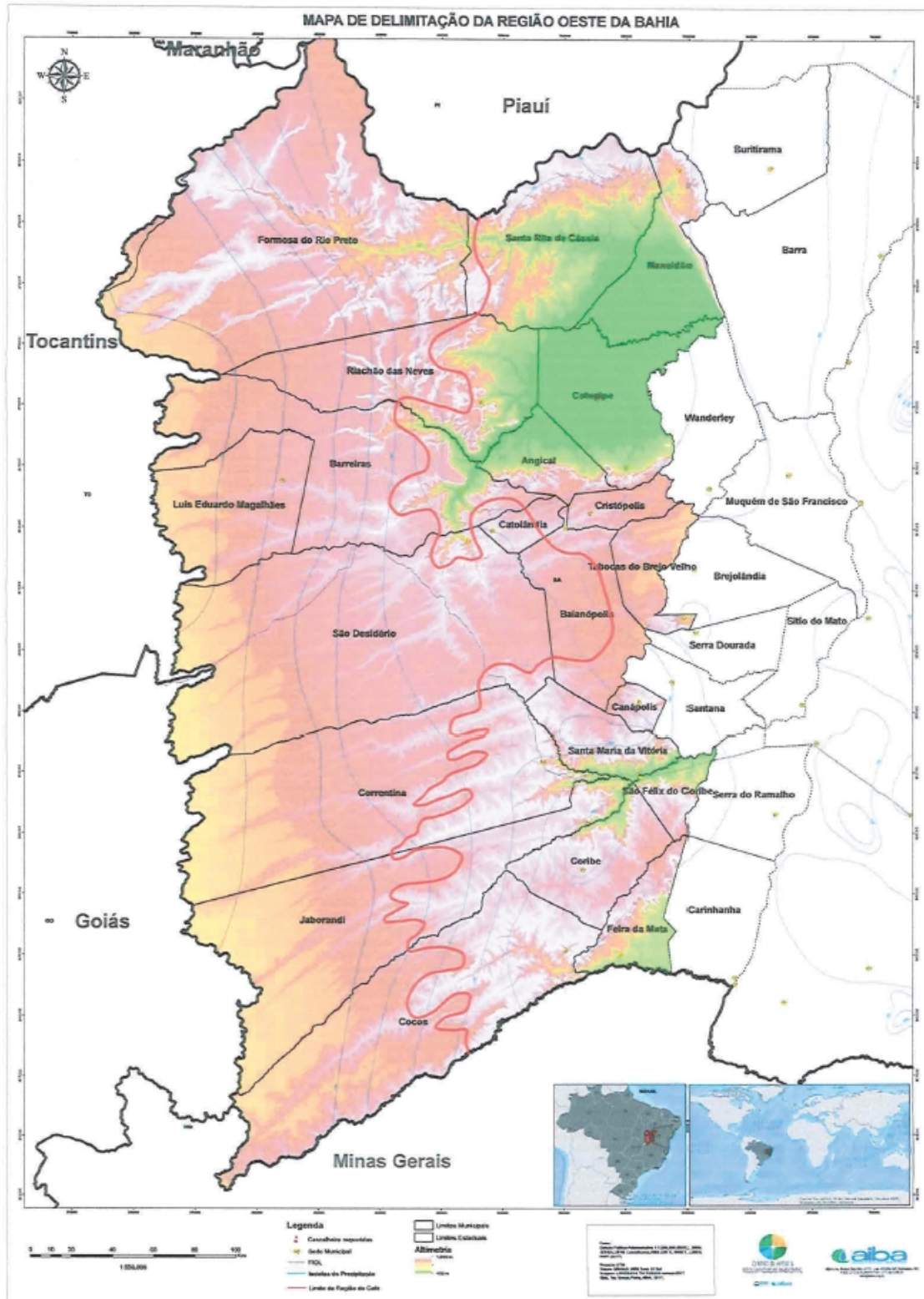


Figura 1. Mapa apresentado no instrumento oficial com a delimitação da IG Oeste da Bahia. De acordo com este mapa, a linha vermelha representa a delimitação da IG baseada na curva de 700 metros de altitude.



No entanto, durante a verificação do documento, foi encontrado limites distintos entre a área da IG apresentada no mapa e apresentada na descrição. Ambos abrangem os mesmos municípios, porém ao se analisar o critério descrito como "altitude superior a 700 metros", a IG compreenderia áreas distintas dos municípios citados, tanto em extensão, e em alguns casos, na localização (figura 2).

Para a construção do mapa apresentado de acordo com a descrição do instrumento oficial (figura 2), os municípios foram consultados na base contínua ao milionésimo (BCIM) oficial do IBGE, e a curva de nível foi gerada a partir do modelo digital de elevação SRTM de 30 metros. As curvas foram geradas com equidistância de 100 metros, generalizadas, para a diminuição da quantidade de vértices, a fim de obter uma curva mais próxima do que foi apresentado no instrumento oficial. Destacou-se no mapa a curva de 700 metros de altitude, e foi considerado a área da IG as áreas inseridas nos municípios citados nesse documento, e que estivessem compreendidas em altitudes superiores a 700 metros.

Diante dessas diferenças, sugere-se que a delimitação apresentada no instrumento oficial seja revista. Quando é descrito que a IG fica compreendida em áreas acima de 700 metros de altitude, esse critério exclui algumas áreas que tinham sido contempladas no mapa. A fim de evitar interpretações erradas, sugere-se descrever o limite leste da área a partir de pares de coordenadas. Caso seja de interesse da associação manter a altitude como critério delimitador, a área da IG deve ser apresentada como sugerida na figura 2.



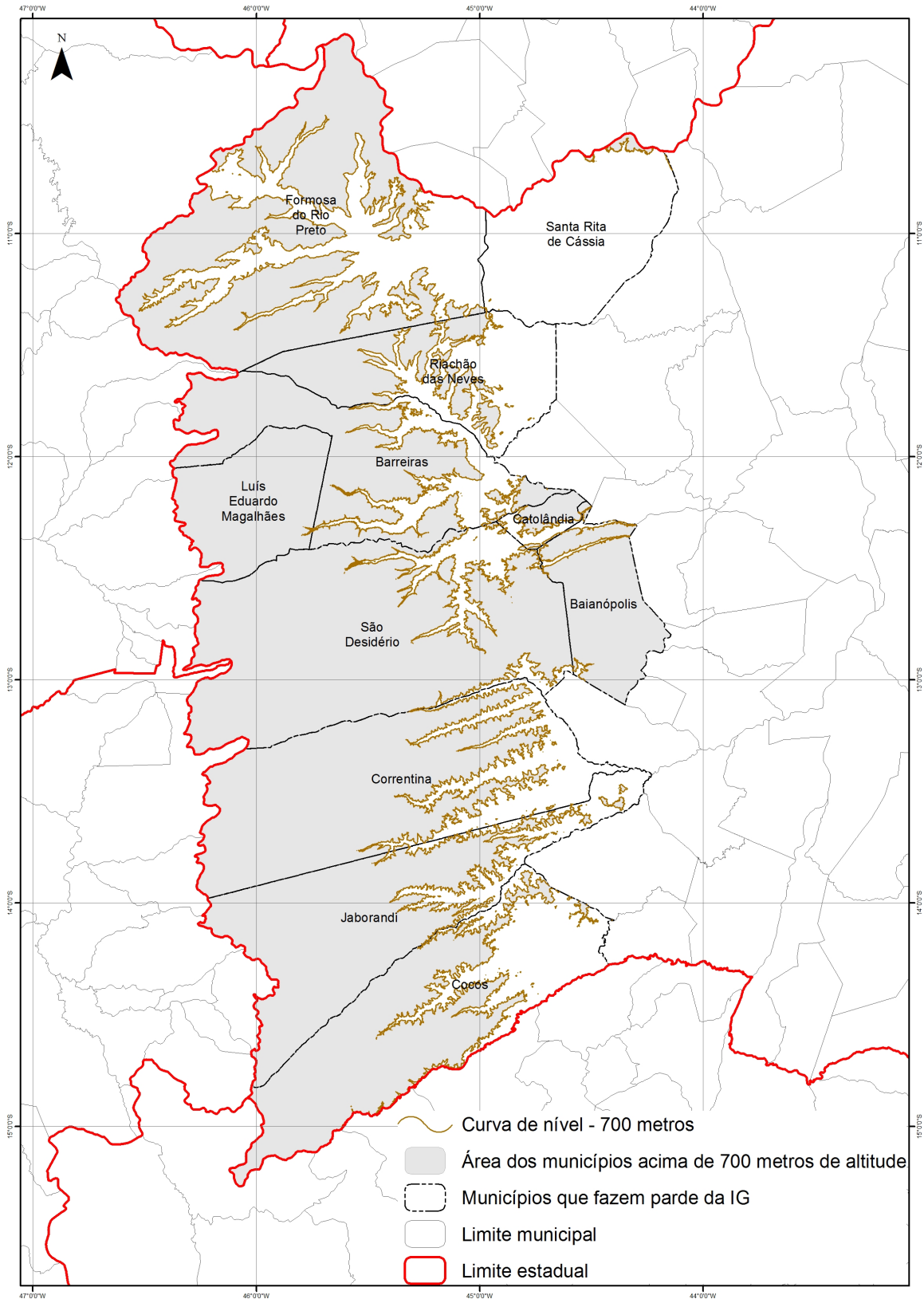
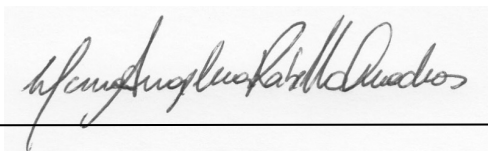


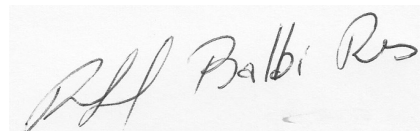
Figura 2. Área da IG delimitada de acordo com a descrição da área, apresentada no instrumento oficial.





Maria Angélica Rabello Quadros
Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas

SIAPE 2125991



Rafael Balbi Reis
SIAPE 1570996
Gerência de Bases Contínuas

Rafael Balbi Reis
Analista em Planejamento e Gestão de
Informações Geográficas e Estatísticas.
SIAPE 1570996

